

INTERESSADA: Secretaria da Educação - Serviço de Educação Especial

ASSUNTO: Auxílio financeiro à Associação de Assistência à Criança Defeituosa.

RELATOR: Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi.

PARECER Nº 3483/75 CP. APROVADO EM 03 / 12 / 1975

### HISTÓRICO

1 - A Associação de Assistência à Criança Defeituosa, entidade sobejamente conhecida pelos serviços que vem prestando na área de sua atuação; desde 1963 vem mantendo convênio com a Secretaria da Educação, com vistas ao recebimento de auxílio financeiro para o desenvolvimento normal de seu programa de assistência à criança defeituosa.

2 - Esses convênios foram renovados, sucessivamente, ao longo destes anos, pelos diversos titulares que ocuparam a pasta da Educação, passando dos Cr\$ 25.000,00, importância inicialmente concedida, a CR\$ 100.000,00 em 1969, por ocasião da assinatura de um termo aditivo de renovação do ajuste, previamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parecer nº 221/70 relatado pelo então Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva e aprovado pelo Conselho Pleno aos 5 de Outubro de 1.970.

Também no ano de 1.969, independentemente do auxílio supracitado, a entidade recebeu uma subvenção extraordinária, no valor de CR\$ 200.000,00 concedida, mediante Decreto, pelo Governador Abreu Sodré "para o atendimento de uma situação de emergência da entidade".

3 - Aos 21 de junho de 1974, o presidente da instituição, Prof. Renato Costa Benfim enviou ofício ao Secretário da Educação, Prof. Paulo Gomes Romeo, pleiteando um novo auxílio, desta vez, de CR\$ 978.683,00. Após passar pela audiência dos diversos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, o processo veio a este Conselho para os fins de direito.

A matéria, mais uma vez, foi relatada pelo nobre Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, cujo Parecer nº 2284/74 assim concluiu:

"Considerando todas as informações e pareceres contidos nos processos e considerando os relevantes serviços que vem prestando à com-

nidade paulista a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, somos de parecer que se deva autorizar a concessão, no corrente ano, de um auxílio de CR\$ 978.683,00, por parte do Governo do Estado, através da Secretária da Educação".

O Parecer supra foi aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Pleno, aos 2 de outubro de 1974.

4 - Em consequência, foi assinado o aditamento ao convênio, aos 6 de novembro de 1974, e a instituição pôde receber o auxílio em causa.

5 - No dia 1º de setembro de 1975, o presidente da Associação de Assistência à Criança Defeituosa enviou ofício ao senhor Secretário da Educação, Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, onde, após referir-se aos ajustes passados postulava o seguinte:

"Naquela data ( 1974 ) foi feito o pedido de renovação para os exercícios de 1974 e 1975, sendo apresentada uma Previsão para os mesmos".

"Solicitamos a V. Excia. a fineza de autorizar o adiantamento no valor de CR\$ 1.223.353,92 ( Hum milhão, duzentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), quantia já estudada para o exercício de 1.975.

"Temos necessidade da renovação do convênio, em virtude da continuação do Plano exposto anteriormente e já examinado".

6 - A propósito do pedido, assim se manifestaram os órgãos técnicos da Secretaria da Educação:

a - O Serviço de Finanças (a fls.253) esclareceu que havia a reserva da importância de CR\$ 1.250.000,00, para celebrar o convênio entre a Secretaria e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, aduzindo que a despesa deverá "onerar o subelemento econômico

3.2.1.5.- Instituições Privadas - código 08.01.02-/Divisão de Administração da Secretaria e Categoria de Programação 08.07.021.2.001 - Serviços Administrativos".

b - O Serviço de Relações Públicas, após informar ter achado mais conveniente formar um novo processo com o pedido ( o protocolado compreende ao todo quatro mas-sudos volumes ) diz o seguinte:

"1 - A Secretaria mantém desde 1963 convênio com a ACCD, sucessivamente aditado ou renovado, de forma que

a vigência do ajuste se estendeu até 1974 inclusive, estando, pois, esgotada ( fls. 9 a 20 )."

"2 - A ACCD pleiteia seja fixada em CR\$ 1.223.353,92 ( hum milhão duzentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta cruzeiros e noventa e dois centavos ) a subvenção correspondente a 1.975".

"3. - O ofício inicial da ACCD ( fls 2 ) representa uma reiteração de pedido apresentado em 1974 quando a entidade solicitou aumentos para 1974 e 1975, sendo atendida apenas quanto ao primeiro desses exercícios, e isso por mera questão de oportunidade. ( Ver justificativa reproduzida a fls. 22 ).

"4. O signatário interveio várias vezes no assunto e pede a atenção de V. Exa. para a informação reproduzida a fls. 21. Nela fazíamos ver que, remontando o convênio a 1963 e tendo sido objeto de repetidas peças adicionais ( termos de renovação e de aditamento ) impunha-se a lavratura de novo convênio, sem remissões a outros termos de convênio ou de aditamento. Noutras palavras, consolidar, num só instrumento, todas as disposições ainda válidas, fixando e aclarando as relações SE/ACCD, E facilitando seu controle".

"O então Secretário acolheu tais ponderações, como se vê da justificativa ao Sr. Governador (Fls.22 ), <sup>optando</sup> não obstante, dada a urgência do assunto, pelo simples aditamento.

"permito-me renovar a sugestão: convênio novo, assim como se a SE. e a ACCD.começassem vida nova a partir do marco zero 1975. Sugestão, de certo modo, aliás, abonada pelo pronunciamento da Consultoria-Jurídica.

"6a. A título informativo, acrescentamos: a)deferido que seja pedido por V. Exa., a matéria deverá ir ao CEE. e, posteriormente, ao Sr. Governador e b) a SE. mantém com a ACCD. outro convênio, de tipo inteiramente diverso. E para afastamento de Professores Primários num total de 12".

7 - O senhor Secretário assim despachou o informe acima:

"Acolho o parecer supra. Tanto para o efeito de encaminhamento ao CEE e ao Senhor Governador quanto nobre a necessidade do estobelecer-se novo convênio.Não apenas aprovo a sugestão como, ainda,determino que,a respeito, oficie-se a entidade. Com as dificuldades orçamentarias previstas para 1.976, não teremos recursos para todos os convêniso como eles estão formulados

PARECER Nº 3483/75 Proc. CEE nº 57/70 - Fls. 4  
e mais os novos, da área educacional. Por mérito da  
ACCD, atenderemos, para 1975, o proposto  
CR\$ 1.250,000,00, mas façamos, desde logo, por leal-  
dade para com a instituição, a ressalva para 1.976".

#### A P R E C I A Ç Ã O

8 - Ao ver deste relator, depois do histórico, pouco  
ou nada mais deverá ser acrescido para justificar o mérito da soli-  
citação formulada pela Associação de Assistência à Criança Defeitu-  
osa, sem se considerar o fato de que o Conselho Estadual de Educa-  
ção, nas vezes anteriores, sempre se manifestou inteiramente favo-  
rável à concessão dos auxílios pleiteados.

9 - Também somos de opinião que já é tempo de ser œ-  
lebrado um novo convênio, a partir de 1975, entre a Secretaria da  
Educação e a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, não  
somente para atualizar os termos do primitivo ajuste assinado nos  
idos de 1.963, como também para ensejar às partes convenientes a  
adoção de um novo contrato mais adequado às atuais necessidades e

serviços prestados pela entidade, sempre num crescendo que bem ates-  
ta sua henemerencia no campo em que atua, como, igualmente, para  
conformar o novo convênio as efetivas possibilidades financeiras da  
Secretaria.

#### C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, nosso voto é favorável à concessão do  
auxílio de CR\$ 1.250,000,00 ( hum milhão e duzentos e cinquenta mil  
cruzeiros) no corrente exercício, à Associação de Assistência à  
Criança Defeituosa, assim como à celebração de um novo convênio com  
a Secretaria da Educação no qual sejam definidos, em termos atuais,  
os serviços que a primeira deverá prestar e a contribuição anual que  
a segunda deverá fornecer-lhe para o custeio dessas atividades.

É o nosso entendimento.

São Paulo, 20 de Novembro de 1975

a) - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi- Relator

DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Pa-

recer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Erasmo de  
Freitas Nuzzi, João Baptista Salles da Silva e Wlademir Pereira.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1.975

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão  
de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente